



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Reunião: Ordinária n.º 03/2018
Decisão Plenária: n.º 16/2018 – PL/MA
Referência: 2556262/2018: Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil.
Interessado: UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA CAMPUS IMPERATRIZ

EMENTA: APROVA O CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM EPÍGRAFE.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo n.º 2556262/2018 referente ao Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil da Universidade Ceuma – Uniceuma Campus Imperatriz; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução n.º 1.007 de 05 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo III da Resolução Confea n.º 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea n.º 1.073/2016, o relatório e o voto fundamentado; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita o cadastro do Campus Imperatriz no CREA-MA, e que o curso de ENGENHARIA CIVIL consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso; Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a); Formulário **A**, do CONFEA; Regimento da Instituição; Estatuto da Instituição; Portaria n.º 1.429/2016 do Ministério da Educação; CNPJ; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Portaria 792/2016 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior de Autorização do Curso; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações; Plano de ensino; Lista de alunos concludentes; Formulários **B** do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea n.º 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo CREA, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução n.º 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro Civil; Considerando que a Comissão de Ensino

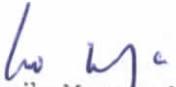
Li



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

apreciou e recomendou a aprovação do curso; Considerando a Decisão da Câmara C.E.E.C.A/MA nº 53/2018 que aprovou o cadastro do curso: CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO que o assunto foi discutido na sessão plenária: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR** o Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição de ensino **UNIVERSIDADE CEUMA-UNICEUMA CAMPUS IMPERATRIZ**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. Votaram favoravelmente os conselheiros: EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO, JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA, DENIS SODRÉ CAMPOS, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, RAIMUNDO ALVES COSTA JÚNIOR, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA, PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA E ANTONIO VILSON DIAS.

Cientifique-se e Cumpra-se
São Luís, 03 de abril de 2018.


Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505